



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- Companhia - Alberto Pasqualini - REFAP S.A., sociedade anônima mercantil, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 11.001, Canoas - RS.
- Entidade Sindical - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Rio Grande do Sul - SINDIPETRO/RS

Objeto: Pagamento de Parcela Adicional da Participação nos Lucros e/ou Resultados, referente ao exercício de 2001.

Alberto Pasqualini - REFAP S.A., doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Corporativa, Amara Martins Ramos, a Federação Única dos Petroleiros - FUP e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Rio Grande do Sul, doravante denominado Sindicato, por seu representante devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

Cláusula 1ª - A Companhia pagará, a cada empregado, em caráter extraordinário, parcela da Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR, referente ao exercício de 2001, no valor correspondente a 2,0 (dois) salários-básicos vigentes em 01.09.2001 ou R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que for maior.

Parágrafo 1º - Os valores descritos na cláusula 1ª serão pagos aos empregados que estavam em efetivo exercício em 01.09.01.

Cláusula 2ª - Os valores de que trata a cláusula 1ª serão praticados sem prejuízo das negociações sobre distribuição da Participação dos Lucros e/ou Resultados - PLR referente ao exercício de 2001.

Cláusula 3ª - O pagamento de que trata a cláusula 1ª será efetivado 5 dias úteis após a assinatura deste Acordo, não incorporando-se aos respectivos salários.



Cláusula 4º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional

acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos durante o ano de 2001, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Canoas, 06 de novembro de 2001.

P/ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL